

## SANTA FÉ DO SUL LEI N° 3.641, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera o artigo 1º da Lei nº 3.148, de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre o não ajuizamento de ações de execução fiscal e crédito tributário e não tributário de pequeno valor no Município de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.148, de 13 de novembro de 2.013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a não ajuizar execução fiscal de débitos tributários e não tributários de valor igual ou inferior a 02 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município), e a não cobrar débitos tributários e não tributários via extrajudicial de valor igual ou inferior a 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município)".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de Santa Fé do Sul, 16 de novembro de 2017.

Ademir Maschio Prefeite Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Alexandre Donisete Izeli Secretário de Administração

